

13-07-21

SEB

67 TC-004799.989.19-9

**Prefeitura Municipal:** Piquete.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Ana Maria de Gouvêa e Agnaldo Almeida Mendes.

**Períodos:** (01-01-19 a 22-04-19; 23-05-19 a 31-12-19) e (23-04-19 a 22-05-19).

**Advogados:** Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978) e Luiz Fernando Barbosa da Silva (OAB/SP nº 389.688).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	28,18%	(25%)
FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	70,42%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	43,65%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	32,90%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I	5,19%	7%
Execução Orçamentária - R\$508.328,89	Superávit de 1,58%	
Resultado Financeiro – R\$2.461.903,23	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regulares	
Percentual de investimentos	4,49%	
IEGM	B	

ATJ: Favorável

MPC: Favorável

SDG: -

## 1. RELATÓRIO

**1.1** Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**, exercício de **2019**.

**1.2** Referido Município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa ao 1º e 2º quadrimestres de 2019 consta dos eventos 16.7 e 29.13, respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: Resultado da Execução Orçamentária no Período; Despesa com Conserto de Veículo Envolvido em Colisão sem Instauração de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade Aplicação por Determinação Constitucional e Legal; Almojarifado; IEG-M – I - Amb e Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

O Responsável foi devidamente notificado (eventos 20.1 e 35.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

**1.3** O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Guaratinguetá – UR.14 (evento 44.33) apontou as seguintes ocorrências:

**A.2. IEG-M – I-Planejamento**

- não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibiliza aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet para a elaboração do orçamento;

- não há mecanismos que permitam o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas nas audiências públicas de elaboração das peças orçamentárias e nem de coleta de sugestões pelos órgãos de controle e pela sociedade;

- não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário", o que pode comprometer a transparência e o acesso simplificado do atendimento público à comunidade, infringindo o artigo 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

- não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários.

**B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária**

- contabilização incorreta dos valores recebidos da Câmara Municipal a título de devolução de duodécimos;

- abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e transposições em montante correspondente a 30,68% da despesa fixada inicial.

### **B.3.1. Bens Patrimoniais – Almojarifado**

- o controle de estoque não é informatizado;
- notas fiscais de entrada de mercadoria encontram-se desorganizadas;
- não é efetuado o controle de entrada e saída do leite pasteurizado;
- durante a inspeção foram constatadas divergências no controle de estoque do suco, na prateleira havia 143 unidades em contrapartida a 63 unidades na ficha de controle de estoque.

### **B.3.2. Pregão Presencial nº 04/2019**

- contratação indireta de empresa diversa daquela vencedora do certame licitatório, em contrariedade ao disposto no artigo 50 da Lei nº 8666/93;
- aglutinação indevida de serviços de natureza comum à contratação artística realizada por contratação direta, utilizando-se da exceção prevista no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8666/93.

### **B.3.3. Processos Autuados pela Seletividade para Verificação da Compra de Medicamentos pelo Município de Piquete**

- autuação dos processos eletrônicos TC-013794.989.20, TC-013885.989.20, TC-013923.989-20 e TC-014127.989.20, por meio do sistema de seletividade, para análise dos pregões presenciais nº 49/2018 e nº 43/2019 e suas respectivas execuções contratuais, concluindo a fiscalização pela ocorrência de diversas irregularidades a serem tratadas em autos próprios.

### **C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino**

- existência de déficit de 8 vagas em creche no período integral.



### C.2. IEG-M – I-Educ – Índice B

- a Prefeitura Municipal não possui, no planejamento, ações governamentais para enfrentamento ao *bullying* nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme prevê a Lei nº 13.185/15 e o inciso IX do art. 12. da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- possui seu próprio indicador de qualidade de ensino, mas o indicador não classifica os alunos por nível de desempenho;

- não possui o Plano Municipal de Primeira Infância.

### D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice B

- a Prefeitura Municipal não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) elaborado e implantado para seus profissionais de saúde, conforme recomenda o inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

- não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial, cujo objetivo é dar mais praticidade aos pacientes e evitar o longo tempo de espera para agendamentos;

- a Prefeitura Municipal não implantou o Prontuário Eletrônico do Paciente;

- a Prefeitura Municipal não possui indicadores específicos para a Atenção Psicossocial;

- a Prefeitura Municipal informou que não possui Complexo Regulador Municipal, contrariando o inciso I do § 3º do art. 10 da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde constante no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017;

- a Prefeitura Municipal informou que não possui Ouvidoria da Saúde implantada, contrariando o item “h” do art. 5.1 da Resolução CIT (Comissão Intergestores Tripartite) nº 4, de 19 de julho de 2012;



- a Prefeitura Municipal não utiliza o Sistema Ouvidor SUS ou sistema equivalente, contrariando o disposto no art. 116 da Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017.

**D.3. Fiscalizações Ordenadas (Hospitais UPAs UBSs)**

- inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros na Unidade Básica de Saúde.

**E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C+**

- o Município de Piquete não realiza o tratamento de nenhum percentual dos esgotos captados;

- ocorrência de elevado percentual de perda das águas tratadas e distribuídas no município (46,92%);

- não possui Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

**F.1. IEG-M – I-Cidade – Índice B+**

- não possui cadastro da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre, contrariando o disposto no art. 8º, inciso XII, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**G.2. Fidedignidade Dos Dados Informados ao Sistema AUDESP**

- foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

**G.3. IEG-M – I – Gov TI**

- não possui uma área ou departamento de Tecnologia da Informação (TI);

- não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente;

- não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório.

**H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, Estabelecidas por Meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS**

- tendo em vista as análises realizadas, o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento: 3, 3.4, 3.5, 3.8, 3.c, 4.1, 4.2, 4.7, 11.2, 11.5, 11.b, 16.6, 16.7 e 17.8.

**H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

– desatendimento às recomendações deste Tribunal.

**1.4** Regularmente notificada (evento 49.1), a Prefeita, à época, Ana Maria de Gouvea, apresentou justificativas (evento 60.1), sustentando, em síntese, o que segue:

**B.3.2. Pregão Presencial nº 04/2019**

O Pregão Presencial nº 04/2019 refere-se a Sistema de Registro de Preços, inexistindo a obrigatoriedade do Poder Público de contratar com a licitante que se sagrou vencedora no certame.

Conforme Parecer Jurídico nº 34/2019, juntado no Processo de Inexigibilidade nº 01/2019, e documentos que o acompanham (doc. nº 02), restou comprovado que, por meio da Ata de Registro de Preços nº 05/2019, a prestação de serviços de sonorização e iluminação do carnaval custaria aos cofres públicos os valores de R\$ 19.812,50 e R\$ 11.887,50 respectivamente, totalizando R\$ 31.700,00.

Como a contratada, Banda Café com Bobagem, também prestou os serviços de sonorização e iluminação juntamente com os serviços de realização de shows artísticos durante 06 (seis) apresentações nos dias do carnaval, aqueles custaram a pequena quantia de R\$ 8.004,00 (oito mil e quatro reais).

Nesse passo, resta claro que foi economizado aos cofres públicos o valor de R\$ 23.696,00 (vinte e três mil seiscentos e noventa e seis reais).

Convém esclarecer que a subcontratação de serviços realizada pela empresa Rogério Barbosa Miquelino ME não é de responsabilidade do Poder Público, uma vez que, durante a execução do ajuste, a contratada poderá subcontratar parcelas dos serviços, conforme prevê o art. 72 da Lei nº 8.666/93.

No presente caso, havia autorização formal para a subcontratação de serviços até o limite de 25% do valor do contrato, inexistindo, portanto, qualquer irregularidade neste aspecto.

Tampouco procede o apontamento sobre a indevida aglutinação de serviços de natureza comum (serviços de sonorização e iluminação) na contratação artística realizada por contratação direta (artigo 25, III, da Lei nº 8666/93), já que tal ocorreu, única e exclusivamente, em razão do baixo valor dos serviços que seriam prestados ao Poder Público Municipal. No caso, postura diversa do administrador público acarretaria um custo adicional aos cofres públicos de R\$ 31.700,00 apenas por apego a formalismos.

### **C.2. IEG-M – I-Educ – Índice B**

A Administração vem adotando medidas, as quais poderão ser acompanhadas pela Fiscalização na próxima inspeção *in loco*.

As escolas municipais desenvolvem, anualmente, o projeto de enfrentamento ao *bullying* "Resgatando Valores". No mês de maio é realizada a marcha contra o racismo que aborda todo o tipo de preconceito e que culmina na praça central da cidade com atividades e participação de todas as escolas do município (municipais, estaduais e particulares).

A Prefeitura criou o SAEP – Sistema de Avaliação de Ensino de Piquete, por meio do qual as avaliações ocorrem no início, no meio e no final do ano letivo. As planilhas e os gráficos demonstram o desempenho individual do aluno em Língua Portuguesa e Matemática, classificando-o em avançado, proficiente, básico e insuficiente. A partir deste resultado um plano de ação é construído para sanar dificuldades.



## **D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice B**

O município conta com uma UBS que possui os seguintes serviços: assistência social, fisioterapia, fonoaudiologia, laboratório e psicologia. Os agendamentos são realizados através de encaminhamento das Estratégias de Saúde da Família (ESE) e Ambulatório de Especialidade.

Com relação à implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente, o município se encontra em fase de estruturação da rede de conectividade e material de informática.

O município possui o Ambulatório de Psiquiatria e o Programa de Saúde Mental e, por meio de seus técnicos, são realizados o atendimento, o acompanhamento e o encaminhamento para as referências necessárias.

O município possui uma Central de Regulação de Serviços de Saúde Municipal – CROSS onde é realizado o agendamento dos exames e consultas médicas das especialidades, de acordo com a legislação vigente.

Apesar de não possuir serviço de Ouvidoria, são utilizadas caixas de reclamações, que ficam localizadas na recepção das redes de atendimento à saúde.

## **D.3 Fiscalizações Ordenadas (Hospitais UPAs UBSs)**

O local possui Sistemas de Segurança (iluminação de emergência, sistema de extintores, saída de emergência e brigada de incêndio).

Todavia, conforme ofício da Secretaria de Estado de Negócios da Segurança Pública, é necessária a realização de Projeto Técnico de Prevenção e Combate a incêndios de toda a estrutura do Hospital e execução dos demais sistemas de prevenção, para que seja emitido o AVCB. Porém, devido à pandemia do Covid, não foi possível dar andamento ao referido projeto e adequações, sendo priorizado o atendimento.

### E.1 IEG-M – I-AMB – Índice C+

O índice de atendimento de coleta de esgoto é de, aproximadamente, 78,5% e o índice de águas tratadas e distribuídas no município alcança 100% na área urbana.

Houve interpretação equivocada da Fiscalização quanto aos dados enviados, uma vez que o índice de 46,92% se refere ao índice de perda de água no fluxo fornecido aos municípios em 2019, sendo que, atualmente, com a otimização do sistema, o índice de perda é da ordem de 17,5% e não 46,92% como consta no relatório da auditoria.

Embora não possua Plano específico de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o município segue, na íntegra, as disposições contidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PMGIRS, item 7 (Diagnóstico dos Resíduos Sólidos), subitem 7.6 (Resíduos de Serviços de Saúde).

**1.5** As vertentes de **Economia** (evento 76.1) e **Jurídica** (evento 76.2) se manifestaram pela emissão de parecer favorável aos demonstrativos, sendo acompanhadas pela Chefia do órgão (evento 76.3).

**1.6** O **Ministério Público de Contas** (evento 81.1), da mesma forma, opinou pela emissão de parecer favorável às contas.

**1.7** Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2016	Favorável	TC-004223.989.16	Sob minha relatoria	27-10-2018
2017	Favorável	TC-006701.989.16	Conselheiro Renato Martins Costa	19-09-2019
2018	Favorável	TC-004458.989.18	Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo	05-06-2020

**1.8** Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:



Exercício	Piquete		Receita Per Capita			Resultado relativo de Piquete	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Piquete (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/ SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2016	13.790	26.600.274,07	1.928,95	2.950,97	3.570,57	65%	54%
2017	13.754	26.838.777,37	1.951,34	3.031,41	3.615,62	64%	54%
2018	13.718	30.157.606,24	2.198,40	3.305,55	4.020,63	67%	55%
2019	13.683	32.351.208,87	2.364,34	3.608,58	4.297,41	66%	55%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019
Déficit / Superávit	<b>(1,36%)</b>	<b>0,96%</b>	<b>0,07%</b>	<b>1,58%</b>

c) Indicadores de Desenvolvimento:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica													
Piquete	Nota Obtida						Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5.5	5.5	5.3	6.3	6.6	6.6	5.1	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5	6.7
Fonte: INEP													

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2018	939	R\$ 8.101,48
2019	950	R\$ 8.382,20

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2016	2017	2018	2019
IEG-M:	B	C+ ↓	B ↑	B
i-PLANEJAMENTO:	C	C	C	C
i-FISCAL:	B+	B+	B ↓	B+ ↑
i-EDUC:	B+	B ↓	B+ ↑	B ↓
i-SAÚDE:	B	C+ ↓	C+	B ↑
i-AMB:	B+	B ↓	A ↑	C+ ↓



INDICADOR TEMÁTICO	2016	2017	2018	2019
i-CIDADE:	A	B+ ↓	A ↑	B+ ↓
i-GOV TI:	C	C	C+ ↑	C ↓

Nota	Faixa
A	Altamente Efetiva
B+	Muito Efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação

É o relatório.

## **2. VOTO:**

**2.1** A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Piquete** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, remuneração dos profissionais do magistério, saúde, despesa com pessoal, transferências de duodécimos ao Legislativo, precatórios e encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP).

**2.2** Não obstante a importância de que se reveste o atendimento dessas exigências para o equilíbrio das contas públicas e, por conseguinte, para a preservação da capacidade de investimento do município, a avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise de aspectos de natureza operacional, vale dizer, da apuração tanto dos resultados efetivos alcançados pelas políticas públicas, quanto da disponibilidade dos insumos indispensáveis à qualificação da atividade administrativa – exame que é feito, no âmbito desta Corte de Contas, por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM**.

**2.3** No exercício em exame, Piquete registrou o **conceito geral B**, o mesmo obtido no exercício anterior e que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões caracterizadas como efetivas,

evidenciando o cumprimento pelo município dos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento.

Na Educação (I-Educ), as impropriedades apuradas em 2019 acarretaram a queda da faixa de desempenho registrada no exercício anterior: de B+ para **B**. Embora não tenha deixado de satisfazer a maior parte dos requisitos abordados pelo índice, tal involução evidencia que, além de não dissipar, no curso do exercício em exame, a maioria dos obstáculos já enfrentados pelas unidades de sua rede de ensino, a Administração não adotou medidas capazes de prevenir o surgimento de outras irregularidades, tais como a ausência, no planejamento, de ações governamentais para enfrentamento ao *bullying* nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; a inexistência do Plano Municipal de Primeira Infância; além do déficit de 8 vagas em creche no período integral:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	58,00	50,00	-13,79%

A esse respeito, não há como minimizar a gravidade da situação, tendo em vista que o acesso incondicionado à educação infantil, mediante a admissão de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas, constitui um dever fundamental atribuído ao Poder Público por força do art. 208, IV, da Constituição Federal.

A Prefeitura, em suas justificativas, limitou-se a informar que o Plano Municipal de Educação vigente, com metas educacionais para um período de dez anos (2015 a 2025), no qual a primeira Infância é contemplada, prevê a ampliação de 25% de vagas.

De outra parte, nos demonstrativos relativos ao exercício de 2020 (TC-003147.989.20), a Fiscalização consignou que restou prejudicada a aferição do atendimento à demanda de vagas, uma vez que as aulas presenciais, incluindo o ensino infantil e fundamental, foram suspensas ao longo do exercício.

De qualquer maneira, entendo conveniente, desde já, **advertir** a Administração para que não descure do acompanhamento das demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino, a fim de que, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adote providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente, sem prejuízo da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos.

Na área da Saúde (**i-Saúde**), o desempenho registrado pelo Executivo Municipal apresentou melhora em relação ao observado no exercício anterior, passando da nota C+ para **B**. Contudo, a Fiscalização anotou diversas impropriedades, dentre as quais se destacam: a falta de Plano de Carreira, Cargos e Salários elaborado e implantado para seus profissionais de saúde; a não disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial; a falta de implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente; a ausência de indicadores específicos para a Atenção Psicossocial; a não implantação de Ouvidoria da Saúde e a não utilização do Sistema Ouvidor SUS ou sistema equivalente.

Observo, ainda, que Piquete figurou entre os entes abrangidos pela Fiscalização Ordenada que avaliou a qualidade do serviço oferecido aos cidadãos nos serviços públicos de saúde (TC-014698.989.19), cujos resultados evidenciaram a ocorrência de irregularidades, parte das quais já devidamente saneada pela Prefeitura, conforme constatado pela própria Fiscalização, que salientou a impossibilidade da verificação *in loco* da regularização da falha remanescente (ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB) em virtude da pandemia do coronavírus.

No tocante às ações de preservação ambiental, avaliadas pelo **i-Amb**, o município registrou uma drástica involução no período, decaindo da mais alta faixa de desempenho (nota A), que concentra gestões classificadas como altamente efetivas, para a que corresponde ao segundo menor nível de adequação (nota **C+**), refletindo o acentuado distanciamento da Administração em relação aos padrões e às exigências normativas que asseguram a efetividade das políticas públicas do setor.

Tal resultado decorre, entre outras razões, da falta de tratamento dos esgotos captados; do elevado percentual de perda das águas tratadas e distribuídas no município (46,92%); da ausência de Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Em Planejamento (**i-planejamento**), área de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, Piquete reproduziu o resultado obtido nos 3 (três) últimos exercícios, permanecendo na menor faixa de desempenho adotada pelo índice (conceito **C**), evidenciando a limitada capacidade do Executivo municipal de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo.

Dentre as impropriedades identificadas pelo índice, sobressaem-se as que denotam a ausência de canais reservados à participação da sociedade civil na definição da agenda, no planejamento dos serviços e no desenvolvimento da gestão municipal. Nesse sentido, destacou a Fiscalização a não disponibilização aos cidadãos do serviço de coleta de sugestões pela internet para a elaboração do orçamento e a falta de mecanismos que permitam o monitoramento da inclusão e da implementação das demandas levantadas nas audiências públicas de elaboração das peças orçamentárias. Piquete não elaborou, ainda, a Carta de Serviço ao Usuário e nem instituiu o Conselho de Usuários.

No tocante à administração fiscal (**i-Fiscal**), o município ascendeu um posto em relação ao exercício anterior, passando do conceito B para **B+**, não detectando o órgão de fiscalização ocorrências dignas de nota.

Quanto ao gerenciamento dos recursos em tecnologia da informação, a queda para a menor faixa de desempenho (2018: C+/ 2019: **C**) reflete a inexistência, na estrutura administrativa da Prefeitura, de um setor ou departamento especificamente devotado à manutenção e ao desenvolvimento de recursos e soluções do gênero, a despeito de sua crescente importância para a redução dos custos dos serviços oferecidos à população, em particular,

e à modernização da gestão pública, de maneira geral, o que reforça a premência da adoção de medidas aptas a reverter o quadro descortinado pelo **I-Gov TI**.

No **i-Cidade**, muito embora o desempenho do município tenha sofrido uma ligeira oscilação negativa, passando de A para **B+**, Piquete mantém-se na faixa de desempenho que classifica a gestão como muito efetiva, apontando a Fiscalização a falta de um cadastro de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre, em contrariedade com o disposto no art. 8º, inciso XII, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Diante dos dados coletados pelo IEG-M, **recomendo** à Prefeitura de Piquete a multiplicação dos esforços destinados a aprimorar as condições operacionais de seus órgãos e entidades, de modo a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sua população, sem prejuízo do adensamento da transparência e da participação social na elaboração das políticas públicas municipais – tarefas para as quais os quesitos abordados pelo índice encerram um pertinente e fundamentado roteiro.

**2.3** Em relação aos Resultados Econômico-Financeiros, a execução orçamentária foi superavitária em R\$ 508.328,89 (1,58% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 32.130.438,45).

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 32.130.438,45	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 30.281.237,98	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.518.192,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 220.770,42	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 43.450,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 508.328,89</b>	<b>1,58%</b>

O resultado financeiro correspondeu a um superávit de R\$ 2.461.903,23, representando um aumento de 27,95% em relação ao resultado também positivo apresentado no exercício anterior (R\$ 1.924.170,97), a demonstrar a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.



Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 2.461.903,23	R\$ 1.924.170,97	27,95%
Econômico	R\$ 3.858.342,19	R\$ 1.984.156,72	94,46%
Patrimonial	R\$ 33.323.164,10	R\$ 29.931.679,51	11,33%

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e os investimentos apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2016	<i>Déficit</i> de	(1,36%)	10,50%
2017	<i>Superávit</i> de	0,96%	4,51%
2018	<i>Superávit</i> de	0,07%	5,96%

O endividamento de longo prazo decresceu 66,66% em relação ao exercício de 2018 (passando de R\$ 1.393.911,65 para R\$ 131.315,42).

O Município recolheu os encargos sociais do período (INSS, FGTS e PASEP), quitou os precatórios e requisitórios de baixa monta; cumpriu os parcelamentos relativos a débitos previdenciários, dispendo de Certidão de Regularidade Previdenciária; e realizou investimentos em valor correspondente a **4,49 %** da receita arrecadada total.

As alterações realizadas no orçamento alcançaram a marca de R\$ 10.100.413,44, valor que representa 30,80% da despesa inicialmente fixada, superando em muito o índice de inflação registrado no período<sup>1</sup>, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal. Tal circunstância reverbera deficiências nos métodos de planejamento adotados pela Administração, que resultam em prognósticos excessivamente alheios às condições que efetivamente subordinam a execução das ações e programas de governo.

<sup>1</sup> Com meta definida pelo Governo Federal em 4,25%, a inflação acumulada em 2019, segundo o IPCA, foi de 4,31%.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não ocasionou desajuste fiscal, entendo possa a questão ser conduzida ao campo das advertências.

**2.4** As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, conquanto possam também ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

**2.5** Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de PIQUETE, relativas ao exercício de 2019.

**2.6** **Determino**, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

- Adote as medidas necessárias com vista à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

- Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

- Contabilize corretamente os valores recebidos da Câmara Municipal a título de devolução de duodécimos.

- Aperfeiçoe o controle do almoxarifado a fim de regularizar as deficiências apontadas.

- Observe com rigor a Lei de Licitações e a jurisprudência desta Corte, formalizando adequadamente os respectivos contratos e acompanhando devidamente a sua execução.

- Promova as medidas necessárias à superação do déficit de vagas nas creches que integram a rede pública municipal de ensino.

- Regularize a falha remanescente apontada na Fiscalização Ordenada (relacionada a Hospitais/UPAs/UBSs, providenciando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

- Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema Audesp, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos pelo referido sistema.

- Atenda integralmente às Instruções e recomendações da Corte de Contas.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

**2.7** Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**